

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 6/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 6/2018

Projeto de Lei nº 197/2017

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Federação das Entidades do Terceiro Setor de Hortolândia – FETESH.

Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 197/2017, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Federação das Entidades do Terceiro Setor de Hortolândia – FETESH. .

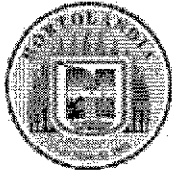
A presente propositura visa a declaração de utilidade pública da A FETESH, entidade de caráter beneficente que tem como missão facilitar o diálogo entre iniciativa privada, poder público e as Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Justifica o Autor, que entre as atribuições estão contribuir para a capacitação das entidades, num movimento capaz de estimular a troca de conhecimentos e experiências do Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Considerando que o terceiro setor é um dos segmentos que mais cresceu nos últimos anos devido à falência do Estado para com as necessidades e anseios da sociedade.

E desde então, as instituições que compõem o chamado terceiro setor em parceria com o setor privado buscam ajudar nas questões sociais, contribuindo para a geração de diversos serviços de caráter público.

Para o Autor, a FETESH vem com o objetivo de prestar assessoramento a essas entidades, de forma continuada, permanente e planejada, a fim de promover a assistência social, o desenvolvimento econômico e social; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 6/2018 fls. 2/3

a democracia, a solidariedade entre outros valores universais; desenvolver e manter serviços e programas que prestam auxílio aos moradores da cidade e obter recursos para a sustentabilidade dessas entidades, instituições e ONGs; promover o voluntariado; entre outros objetivos que visam o crescimento do trabalho voluntário e do trabalho de ajuda ao próximo.

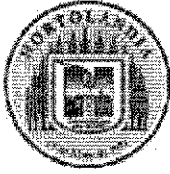
Assim, a Federação das Entidades do Terceiro Setor de Hortolândia tem a missão de assessorar as entidades filiadas nos aspectos sociais e burocráticos, entre outros; aprimorando as orientações a essas entidades, para o fortalecimento dos programas e projetos de assistência social desenvolvidos no município.

Contribuir para a capacitação dessas iniciativas da cidade através de uma assessoria direta, gerando estímulos e conhecimentos na participação das empresas, poder público e comunidade.

Por fim, o Autor ressalta a importância da federação é explícita uma vez que demonstra uma expressiva efetividade na qualidade de vida da população, sendo seu público: crianças e adolescentes, pessoas portadoras de doenças crônicas, pessoas com deficiência física ou mental, idosos, moradores de rua e famílias em situação de vulnerabilidade social participantes de Ong's.

A propositura em questão foi lida em Sessão Plenária de 11 de dezembro de 2017, e publicação de sua ementa na data de 12 de dezembro de 2017, no jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 6/2018 fls. 3/3

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 635, de 13 de março de 1998.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O estatuto (fls.), está devidamente registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, sob nº 11574, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto nos incisos I a VII do artigo 2º.

II - O artigo 36 do estatuto (fls.) demonstra que os conselheiros e diretores não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 2º.

III - A propositura é instruída com cópia autenticada do estatuto social e ata de fundação da entidade, devidamente registrado em microfilme sob nº 11574 em 23 de junho de 2016, cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria em exercício e cartão do CNPJ.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 197/2017, "ad referendum" do Plenário.

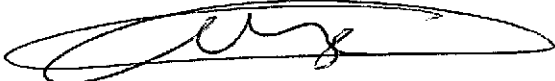
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2017.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima
Vereador